

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE QUE ENTRE SI FAZEM: FRANCISCO DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Povoado Carnaubal, Município de Sussuapara (PI), Portador do CPF nº 006.833.703-59 e o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 – Centro do Município de Sussuapara (PI), CEP 64.610-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Povoado Alto da Seriema, Zona Rural, município de Sussuapara (PI).

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de propriedade, de um lado, acima qualificado, aqui denominado **ARRENDADOR**, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), aqui denominado **ARRENDATARIO**, firmam este contrato de arrendamento de propriedade, acordando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O arrendador arrenda ao arrendatário uma Gleba, locada sob nº 680, situada no lugar CARNAUBAL, na data SUSSUAPARA, deste Município, com área de cinco hectares, quarenta e nove ares e cinquenta centiares (05.49.50) (Propriedade Rural com Pastos e água).

CLÁUSULA SEGUNDA – o arrendador da referida propriedade destina-se a colocação de animais soltos nas vias não permitidas, que colocam em risco a segurança e vida dos transeuntes, apreendidos pelo município, até que sejam encontrados seus respectivos donos, ou dada a solução necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – O valor anual do arrendamento será de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), ficando autorizado o pagamento por meio de depósito bancário na conta corrente nº 18.833-6, da agencia 3350-2 do Banco do Brasil, de titularidade do locador.

CLÁUSULA QUINTA – Além do aluguel anual o arrendatário se obriga a conservar e dar manutenção a propriedade, bem como, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas que incidem sobre a propriedade, ficarão também por conta do locatário.

Francisco da Silva Sousa



CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se ao arrendatário, a entregar o imóvel locado, no fim do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no início do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato, deverá ter prévia autorização do Arrendador, o que ficará incorporado ao referido imóvel arrendado, sem ônus para o arrendatário, não cabendo nenhuma indenização a qualquer título para o arrendador.

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato de arrendamento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais; obrigações e condições; pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o tome formal ou material inexecutável; conveniência ou acordo bilateral ou unilateral, mediante prévia notificação à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

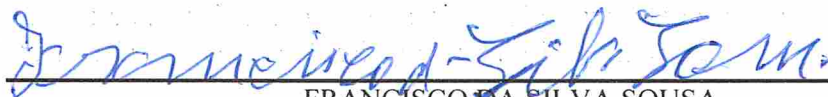
CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da Comarca de Picos (PI), para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sussuapara (PI), 02 de Janeiro de 2017.

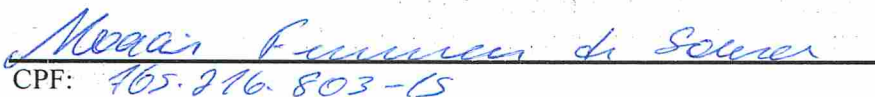


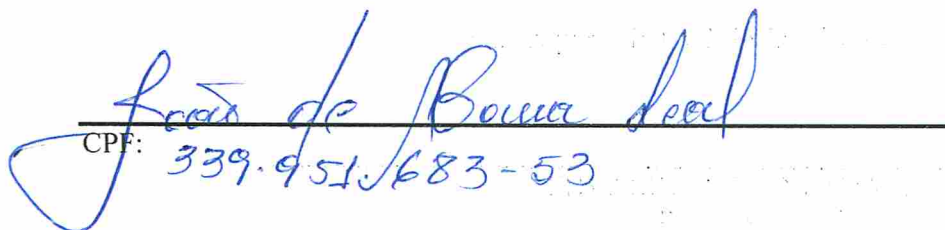
EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal
- Arrendatário -



FRANCISCO DA SILVA SOUSA
- Arrendador -

Testemunhas:


CPF: 465.216.803-15


CPF: 339.951.683-53